

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

RG: 13.478.780-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.478.780-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/02/2012

NOME: MURAN MAGALI ALMEIDA

FILIAÇÃO: DALIRO DA SILVA ALMEIDA 000356

ROSA BANVEN ALMEIDA

NATURALIDADE: NUNOAIRES DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA - URUGUAIANAIRES, DA SEDE
C.CAS-12403, LEMBO-41B, FOLHA-247

CPF: 760.860.620-72

CONSERVADOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

760.860.620-72

MURAN MAGALI ALMEIDA

06/12/1975

CONFERE COM ORIGINAL
Em 23/10/15

[Handwritten signatures and scribbles]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - EPP.,

000357

CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS DA EMPRESA

Aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de 2015, reuniram-se em assembleia geral os sócios da empresa, em conformidade com a convocação expedida e assinada por todos os membros sociais, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II - A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III - Escolha do administrador da empresa - não sócio, na forma da Cláusula Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV - Assuntos gerais.

Presentes o sócio Sérgio Guancino e João Carlos Scopel Filho (por seu procurador Sr. João Carlos Scopel - instrumento de procuração apresentado e aceitado pelo outro sócio) os trabalhos foram abertos. Inicialmente, foi designado Sergio Guancino para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, procedeu-se a seguinte deliberação das matérias constantes da ordem do dia: I - restou decidido, por unanimidade, que fica instituído o livro de atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias (reuniões de sócios) da sociedade, como numeração, servindo a presente como primeiro texto após o termo de abertura, devendo a mesma ser inserida (mediante colagem do texto no livro); o livro permanecerá depositado na sede da empresa e sob responsabilidade do administrador designado; II - procedeu-se a escolha do nome dos integrantes do Conselho de Administração, assim composto - SÉRGIO GUANCINO (como representante do sócio Sérgio Guancino), na condição de primeiro membro; JOÃO CARLOS SCOPEL (como representante do sócio João Carlos Scopel Filho), na condição de segundo membro; III - Foi escolhido para a função de administrador da empresa, a pessoa de **Muran Magali Almeida**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Formosa, no bairro São Cristovão, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, portador do RG nº 134787805/SSP e do CPF/MF nº 76086062072, nascido em 06/12/1976; a função de administrador será exercida por pessoa não integrante do quadro social da empresa, a fim de permitir a profissionalização da gestão; em seguida foram fixados os limites de poderes (tal como preceituado na 13ª alteração do contrato social - em sua cláusula oitava - consolidação), nos seguintes termos: "CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR - A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02. § 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. § 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ: 000358

autoriza a procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato. § 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS - Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado. § 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei. § 5º - OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor; ainda, deverá o administrador subscrever termo de compromisso de integralmente cumprir os textos legislativos em vigor, bem como, os preceitos do contrato social, especialmente no sentido de manter a regularidade das escriturações contábeis e fiscais, além de prestar contas ao conselho de administração ao término do exercício social (31 de dezembro) ou sempre que o conselho o convocar com esta finalidade; ainda, no mesmo termo, deverá o administrador comprometer-se em empregar as melhores técnicas de administração com o fim de alcançar os melhores resultados em favor da sociedade; também, fixou-se o prazo para exercício do cargo de administração até a data da realização da primeira assembléia geral ordinária (reunião de sócios) da sociedade no primeiro trimestre de cada ano ou, quando por decisão unânime do quadro social não mais for conveniente para a sociedade a manutenção da designação do administrador; IV - Deliberou-se, por último, sobre os seguintes assuntos gerais: a) Participaram da assembléia da décima terceira alteração do contrato social João Carlos Scopel Filho e Emili Guancino.

Nada mais tendo a ser tratado, mandaram os sócios que fosse elaborada a seguinte ata por mim Sergio Guancino, que a subscrevo conjuntamente com os presentes.

João Carlos Scopel
Emili Guancino
Sergio Guancino

1º TABELIONATO Francisco Beltrão
 1º TABELIONATO Francisco Beltrão
 1º TABELIONATO Francisco Beltrão
 1º TABELIONATO Francisco Beltrão

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CANTARINA - FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VIEIRA MOURÃO, 100 - FONE: 3333-1111
 CEP: 81.000-000 - BELTRÃO - PR

1º TABELIONATO DE NOTARIAS
 SELD Y3866.gCin.VcPm CTRL: LDYOM.gFVX
 Consulte esse selo em <http://tblarpen.com.br>
 Reconheço por semelhança a assinatura de:
 061409 JOAO CARLOS SCOPEL, 061470 JOAO CARLOS SCOPEL FILHO, 004295...
 SERGIO GUANCINO, 054499 EMILI GUANCINO, 080463 MIRAN MICALI ALPEIDA.

Em Teste da verdade.
 Francisco Beltrão, 09 de Abril de 2015.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 Rua... 14706/2015
 SOB...
 Prof...

Empresa: 41 2 000358-3
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000359

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sr. **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nomeia como bastante procurador o Sr. **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 249.647.869-00, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgando-lhe os seguinte poderes: **a).** os poderes gerais para representar o outorgante, por sua participação na sociedade Transportes Guancino Ltda. – CNPJ nº 77.596.385/0001-26, podendo para tanto transigir, desistir, firmar compromissos, acordar, discordar, receber importâncias, passar recibos de quitação, renunciar sobre direitos, renunciar a presente, de substabelece-la em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes; **b).** os poderes especiais para representar o outorgante na assembleia geral da sociedade (reunião de sócios) convocada para 08.04.2015, na sede social da empresa Transportes Guancino Ltda., para deliberação dos seguintes assuntos: I – Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II – A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Quinta da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III – Escolha do administrador da empresa – não sócio, na forma da Cláusula Sétima da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV – Assuntos gerais; **c).** com os poderes que lhe foram conferidos, o outorgado poderá decidir pelo outorgante como se este fosse, inclusive figurando o próprio outorgado como representante do outorgante no conselho de administração da empresa; **d).** finalmente, outorga todos os poderes indispensáveis para a consecução da finalidade do presente mandato. Chapecó SC, 07 de abril de 2015.

João C. Scovel Filho
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO
Outorgante

2º TABELIONADO DE CHAPECÓ - RUA ROSÁRIO ANTUNES DE MELO - 240 - CHAPECÓ - SC - CEP: 89012-301 - RUA GUAPORÉ, 200-E, SALA 01 - CENTRO - CEP: 89012-301 - CHAPECÓ - SC - FONE: (47) 3322-3301

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO

E dou fé. Chapecó, 10 de Abril de 2015.
Em testemunho da verdade.

PALMÊNIO CAVALHEIRO SEBEN - ESCRIVENTE
Emp. 2.555 São. 1.654-4-13

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
13 ABR 2015

PRACERA MIRANDA - TABELIA
FLAVES CARDEIRO - TABELIA
RICARDO DE LIMA SOUSA - TABELIA
MARIANE SUIS PEREIRA - TABELIA

SELO INARPEN
TABELIONATO
FERRUGEM

000360

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.01/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 839, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85605-280, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica inserido no preâmbulo o seguinte texto: Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado no preâmbulo o endereço do sócio **SÉRGIO GUANCINO** para : Rua Alagoas, 1214, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido na cláusula terceira os seguintes parágrafos:

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica acrescido na cláusula quarta o seguinte parágrafo:

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: Fica acrescido na cláusula sexta os seguintes parágrafos:

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado. Dou fe.
Fco. Sérgio
22 OUT 2015 PR
 IRACEMA MIRANDA - TABELA
 ALBERTO CAZOSO - TABELA O SUBSTITUTO
 ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARLEICE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

[Handwritten signatures and notes]
Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue a parte

000361

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.02/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MEF nº 77.596.386/0001-26

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - **DO PRAZO DE PREFERÊNCIA** - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - **NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO** - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - **NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA** - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.




§ 9º - **DA RETIRADA DA SOCIEDADE** - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterado a cláusula sétima com o seguinte texto: "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002."

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a cláusula oitava com o seguinte texto:

DO ADMINISTRADOR - A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Vel. Remeu L. Werlang, 1063 Centro, CEP 85.401-920 Fco. Beltrão, PR	AUTENTICAÇÃO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Fco. Beltrão	PR
	22 OUT 2015	
	<input type="checkbox"/> TRACEMA DURANCA - SOFETIA <input type="checkbox"/> FLAVES RODRIGO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input checked="" type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte

000362

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 **FLS.03/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.896.385/0001-26

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS -

Os atos que importarem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

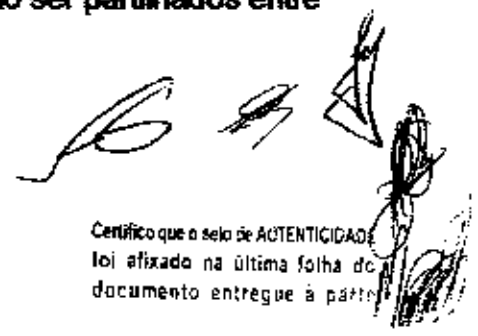
§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL** - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada o texto da cláusula nona para: "O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATORIOS** - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
Fco. Beltrio	
22 OUT. 2015 PR	
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIA <input type="checkbox"/> FLAVES CARDOSO - TABELIAO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	



Certifico que o selo de AUTENTICADO foi afixado na última folha do documento entregue à parte

QUe me foi apresentado. Dou fé.
Fcc
Belém 22 OUT. 2015 PR
TABELIONATO DE
RUA VEL. RIBOU L. MARC
Nº 100 - CEP 05.300-000
TRACEMA MARANDA - TABELIÃO
FLAVES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO
MARIEL DA MATEUS - ESCRIVENTE
RICARDO DE ALMA SOUZA - ESCRIVENTE
MARILEISE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

060363

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA: Fica acrescido na cláusula décima primeira o seguinte parágrafo:

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam acrescidos na cláusula décima segunda os seguintes parágrafos:

§ 1º - **DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - **DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação a morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - **DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.05/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO** - Será excluído da sociedade, de plano direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - **DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO** - Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - **DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES** - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - **DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES** - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.065, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - **DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO** - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24 (vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - **DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES** - No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - **DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO** - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as

AUTENTICACÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Por
em 22 OUT 2015 PR

IRADEMA GUANACINO - SÓCIA
 FLAVES BARDELO - TABELIÃO SUBSTITUTO
 ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARILDE GUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.06/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/NIF nº 77.596.385/0001-26

normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A cláusula décima quarta passa neste ato para: " - **DAS ASSEMBLÉIAS** - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula décima quinta: **DAS DELIBERAÇÕES** - As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Ven. Romeu L. Werling, 1063 Centro - CEP: 85.000-000 - Foz. de Iguazú - PR	AUTENTICACÃO
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fco. _____ Mês: 22 OUT. 2015 PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MARIANO - JÚRICA <input type="checkbox"/> FLÁVIO CARLOS - TABELIONO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> RICARDO DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARLEIZE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICACÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.07/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/ME nº 77.596.385/0001-26

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica inserida a cláusula décima sexta: - **DO REGISTRO DAS REUNIÕES** - Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e do registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica inserida a cláusula décima sétima: - **DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE** - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica inserida a cláusula décima oitava: - **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro - não integrante da sociedade - de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica inserida a cláusula décima nona: - **DA DELIBERAÇÃO**

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Ver. Romeno L. Werling, 1048 Centro - CEP 85.012-000 - Curitiba - PR	AUTENTICAÇÃO
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
	Fco Data: 22 OUT 2015 PR
	<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIA <input type="checkbox"/> FLAVES CAMARGO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento conforme a ordem

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 FLS.08/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
 CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

DOS SÓCIOS – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica inserida a cláusula vigésima: - **DOS SÓCIOS DISSIDENTES** – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica inserida a cláusula vigésima primeira: - **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** – A sociedade será dissolvida de plano direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- e) Determinação judicial.

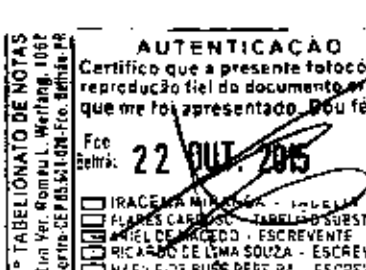
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica inserida a cláusula vigésima segunda: - **DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE** – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica inserida a cláusula vigésima terceira: - **DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE** – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica inserida a cláusula vigésima quarta: - **DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS** – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e avisos, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula vigésima quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Ver. Romão L. Werlang, 1062 Centro - CEP 85.510-000 - Fco. Beltrão, PR	AUTENTICAÇÃO
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
	Fco. Beltrão: 22 OUT 2015 PR
	<input type="checkbox"/> IRACEMA M. SOUZA - TABELIONA <input checked="" type="checkbox"/> ALANES CARLOS - TABELIONO SUBSTITUTO <input checked="" type="checkbox"/> RICHARDO DE OLIVEIRA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARLEIDE BUSS-PEREIRA - ESCRIVENTE
	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
 foi afixado na última folha do
 documento entregue à parte

060363

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.09/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2008, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão, Centro, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de transporte rodoviário de passageiros,

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Fcc
Beltrão **22 OUT 2015** PR
 IRACEMA MACHADO - TABELA
 FLAVES CARDOSO - TABELA SUBSTITUTO
 MARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

000369

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.10/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

regular, municipal urbano.

§ 1º - A sociedade poderá, quando se vier aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 314.325,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais), dividido em 314.325 (trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	70 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	30 %
Totais	314.325	314.325,00	100,00 %

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o

1º TABELIONATO DE NOTAS: Rua Vir: Rómulo L. Winkler, 888 F. Centro - CEP 85.040-900 - Fone: 3636.1111	AUTENTICAÇÃO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado em fé.	
Feo	22 OUT. 2015	PR
<input type="checkbox"/>	IRACEMA MENDONÇA - ESCRIVENTE	
<input type="checkbox"/>	FLAVES CARNEIRO - TABELIONÁRIO SUBSTITUTO	
<input type="checkbox"/>	ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE	
<input type="checkbox"/>	RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE	
<input type="checkbox"/>	MARILEICE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 FLS.11/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - DO PRAZO DE PREFERÊNCIA - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - DA RETIRADA DA SOCIEDADE - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR - A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10.406/02.

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS - Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial,

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Fcc
 Beltrô: **22 OUT. 2015** PR

MACEMA MIRANDA - ESCRIVENTE
 FLAVIA CARNEIRO - TABELADOR SUBSTITUTO
 ARIEL DE MATEO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Vir. Romão L. Werlang, 1066
 Centro - CEP 61.501-400 Foz. Branca - PR

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.12/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e limitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL** - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATORIOS** - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

1ª TABELIONATO DE NOTAS Rua Vez, Rensou L. Werlang, 1066 Centro, CEP 45101-020, Co. Brás, PE	AUTENTICAÇÃO
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fez em: 22 OUT 2015 PR Para: IRACEMA MONTANDA - TABELIA FLAVES DOBRO - TABELIA MARIEL DE MAREDA - TABELIA SUBSTITUTO RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA - ESCRIVENTE MARCEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue a...

TABELIONATO DE
IRACEMA MIRANDA TABELÃO
FLAVES CARSONO TABELÃO SUBSTITUTO
MARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
MARILEIDE BUSS-PEREIRA - ESCRIVENTE

reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

22 OUT. 2015 PR 000372

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2015
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 1º - **DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - **DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - **DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO** - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.14/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO – Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24(vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO – O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

1º TABUICIONÁRIO DE NOTAS Rua Ver. Romão L. Werlang, 1662 Centro - CEP 11.011-420 - Itaipava	AUTENTICAÇÃO
	Certifica que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
	Fco de/ris 22 OUT 2015
	<input type="checkbox"/> IRACEMA TIBANQA - TABELIA <input type="checkbox"/> F. ARES CAROSO - TABELÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.15/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DAS ASSEMBLÉIAS - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DELIBERAÇÕES - As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Fcc: 22 OUT 2015 PR

1º - TABELIONATO DE NOTAS
Rua Var. Romão L. Weising, 1042
Centro - CEP 61.501-020 - Itaipava - BELOHORIZONTE - MG

TRACEMA MIRANDA - TABELIÃ
 FLAVIO CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO
 ARCEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.16/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO REGISTRO DAS REUNIÕES - Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será levada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro - não integrante da sociedade - de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Vis. Romão L. Werling, 1488 Centro - CEP 05.040-000 - Bertioga - SP	AUTENTICACAO
	Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
	Fcc 22/OUT. 2015 PR
	<input type="checkbox"/> IRACELMA MARANDA - TABELIA <input type="checkbox"/> MARCOS CANDOSO - TABELIAO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> MARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARCELO BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE
	<input checked="" type="checkbox"/>

Certifico que o selo de AUTENTICACAO
 foi afixado na última folha do
 documento entregue à parte

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13 **FLS.17/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/ME nº 77.596.386/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS - A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DOS SÓCIOS DISSIDENTES - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- f) Anulada a sua constituição;
- g) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexistência;
- h) Consenso unânime dos sócios;
- i) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- j) Determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, aviso e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue a partir

1º TABELAMENTO DE NOTAS RUA Vei. Romão L. Marinho, 1166 Centro-CEP 85.001-000 - Curitiba, Paraná	AUTENTICACÃO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Fcc Beltr: 22 OUT 2015	PR
	IRACEMA MIRANDA - TABELA FLAVES CARDOSO - TABELA SUBSTITUTO ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE MARICEIDE BUOS PEREIRA - ESCRIVENTE	

0003:7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.18/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.
 Francisco Beltrão - Paraná, 31 de março de 2015.



SÉRGIO GUANCINO



JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO

COMERCIAL BO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/04/2015
SUB NÚMERO: 20252559345
Protocolo: 16/2559345 DE 14/04/2015

Empresa: 43 2 8009904 3
 GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

SELO FUNARPEN

TABELIONAT
DE
NOTAS
FG060412

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dote.

Fcc: **22 04 2015** PR
 Beltrão:

IRACEMA MIRANDA - TABELIA
 ELARES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO
 MARCEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

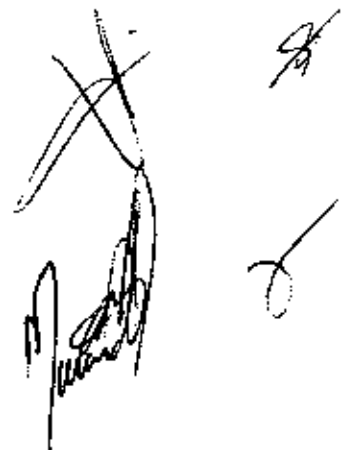
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Concessão da operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

Tipo: Melhor técnica e maior oferta pela outorga da concessão

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'Francisco Beltrão'. To its right, there are two smaller, more distinct signatures or initials, one above the other.

060379

CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

TERMO DE INÍCIO

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, com sede na Rua Pato Branco, Nº 199, Bairro São Cristóvão, Cidade Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-350, neste ato representada por seu administrador **MURAN MAGALI ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 13.478.780-5 SSP-PR, e no CPF sob o nº 760.860.620-72, residente e domiciliado à Rua Formosa, nº 119, Bairro São Cristóvão no município de Francisco Beltrão-PR, vem apresentar sua documentação de Habilitação de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 003/2015 conforme consta no índice anexo.

Francisco Beltrão (PR), 21 de outubro de 2015.

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Administrador: Muran Magali Almeida
CPF/MF nº 760.860.620-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. RÔMEO L. WERLANG, 1056 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3483
1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÃO)
FLAVES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARLEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO Selo.gilop.selo CTRL: L24RT.H7E
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por semelhança a assinatura de:
060103 MURAN MAGALI ALMEIDA
Em Teste _____ da verdade.
Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015

SUMÁRIO GERAL DE DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

	Página
ENVELOPE I	
- Termo de Início	02
- Sumário	03
HABILITAÇÃO JURÍDICA	
- Requerimento de participação e Declaração de aceitação dos termos deste Edital	07
- Declaração de manutenção das condições de habilitação	09
- Contrato Social em Vigor	11
- Documento de eleição do administrador	30
- Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 16 (dezesesseis) anos e inexistência de empregados menores de 14 (quatorze) ano.....	34
- Declaração de inexistência de vínculo direto ou indireto com ocupantes de cargo, emprego ou função pública	36
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação	38
- Declaração de conhecimento dos aspectos urbanos, viários e de transporte do município de Francisco Beltrão	40
HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	43
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual - isenta	45
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - Alvará nº 5622.....	46
- Certidão Negativa Fazenda Federal.....	48
- Certidão Negativa Fazenda Estadual	50
- Certidão Negativa Fazenda Municipal.....	52
- Certidão Negativa Relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS	54
- Certidão Negativa relativa a Seguridade Social - INSS	56
- Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho	58
- Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.....	60
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.....	63
- Balancetes dos meses de janeiro, fevereiro.....	75
- Certidão Negativa de Falência	87
- Demonstrativo de Índice de Endividamento Geral.....	89
- Memória de Cálculo do Índice de Endividamento Geral	90
- Regularidade do Contabilista	93
- Declaração de disponibilidade de Capital Social Integralizado.....	95

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de Capacidade Técnica.....	98
- Indicação das instalações e aparelhamento.....	100
- Declaração do Responsável Técnico.....	103
- Declaração de disponibilidade de garagem.....	116
- Declaração de disponibilidade de veículos – Modelo K.....	123
- Relação de Veículos que serão utilizados no início da operação.....	125
- Título de Propriedade de todos os veículos - CRLV.....	128
- Declaração de disponibilidade de veículos – Modelo L.....	147
- Relação de Veículos a serem vendidos para a empresa Guancino.....	148
- Declaração de disponibilidade de veículos – Modelo M.....	150
- Relação de Veículos a serem vendidos para a empresa Guancino.....	151
- Termo de Visita Técnica.....	153
- Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.....	155
- Certidão simplificada da Junta Comercial.....	156
- Comprovante de Garantia de Manutenção da Proposta.....	158
- Termo de Encerramento Envelope I.....	160

000382

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Guancino Transportes Coletivos Ltda.

13.1. *A documentação relativa à Habilitação Jurídica
consiste em:*



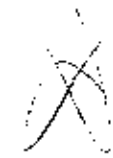
000383

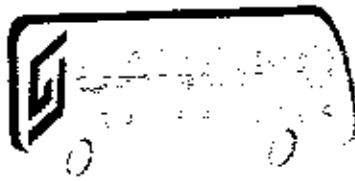
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

a) *Requerimento de participação na presente Concorrência, conforme Modelo "C", constante no Anexo II do presente Edital, com declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinente ao serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;*





000384

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (48) 3523-1674
avg.guancino@gmail.com

"C"

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE


A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP por seu responsável legal infra-assinado, e em atenção à exigência prevista no Item 13.1 do Edital, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as condições do referido Edital e que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentada, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, da Leis, Decreto, Regulamentos e normas existentes, pertinente ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.



1º TABELIONATO
Francisco Beltrão



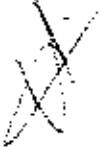

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Administrador: Muran Magali Almeida

IRACEMA MIRANDA (TABELIONATO SUBSTITUTO)
FLAVIO CARLOS TABELIONATO
ARIEL DE VAZQUEZ (ESCRIVÃO)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCRIVÃO)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCRIVÃO)
MARCILLYNE DOS REIS (ESCRIVÃO)
1º TABELIONATO DE NOTAS
ESTR. 10888-91 Top. 10888-91
C.R.L. E.P.P.T. N.º 1155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA HER. ROMEL L. WERLANG. 1056 - CENTRO
TELEFAX: (48) 3524-3480



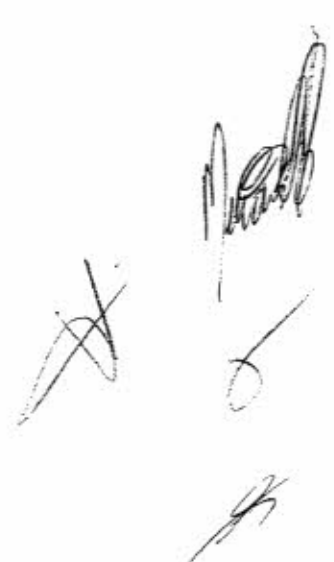
Consulta esse solo em <https://funarprst.02a.br>
Reconheço por ~~assinatura~~ ~~assinatura~~ de
060103-MURAN MAGALI ALMEIDA
Em 05 de outubro de 2015
Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015
Iracema Miranda

000335

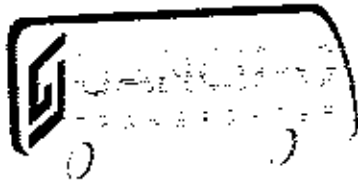
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA



13.1. A documentação relativa à *Habilitação Jurídica* consiste em:

b) Compromisso de manutenção das condições de habilitação, conforme Modelo "D", constante do Anexo II do presente Edital;



000386


GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3523-1674
avg.quancino@gmail.com

"b"


DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP por seu responsável legal, infra-assinado
DECLARA, consoante exigência contida no Item 13.1, letra "b", do Edital, que manterá as
condições de habilitação durante toda a vigência do contrato de concessão.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.


1º TABELIONATO
Francisco Beltrão

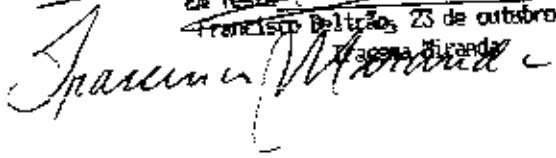
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Administrador: Muran Magali Almeida

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WEILANG, 1036 - CENTRO
TELEFAX (46) 3524-3460
1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÁ)
FLAVES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARLENE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

SELO 80806.giBop.V0Yte CTRL: LRYKT.MTHS
Consulta esse selo em <http://funarper.com.br>
Reconheço por semelhança a assinatura de:
080103 MURAN MAGALI ALMEIDA



Em Teste  da verdade.
Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015
Iracema Miranda

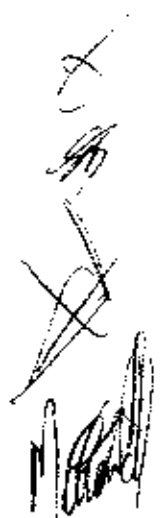


EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** (com todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;**
- e) **O objeto social deve incluir a atividade de transporte coletivo de passageiros;**



FLS.01/18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 839, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, CEP 85605-280, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão - Pr, sob o nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica inserido no preâmbulo o seguinte texto: Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado no preâmbulo o endereço do sócio **SÉRGIO GUANCINO** para : Rua Alagoas, 1214, Bairro Alvorada, CEP 85.601-080, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido na cláusula terceira os seguintes parágrafos:
§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica acrescido na cláusula quarta o seguinte parágrafo:

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: Fica acrescido na cláusula sexta os seguintes parágrafos:

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Em
Beltrão, 22 OUT. 2015 PR

1º TABELADINHO DE NOTAS
Rua Vir. Romeu L. Walsing, 1081
Cidade: CEP 85.601-926 - Fone: 3602.2171

IRACEMA MIRANDA - TABELIÁ
FABRÉS CARREDO - TABELIÁ AD. SUBSTITUTO
ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
MARCOS DE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte

000389

FLS.02/18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - **DO PRAZO DE PREFERÊNCIA** - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - **NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO** - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - **NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA** - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - **DA RETIRADA DA SOCIEDADE** - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterado a cláusula sétima com o seguinte texto: "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002."

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado a cláusula oitava com o seguinte texto:

DO ADMINISTRADOR - A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

T* TABELIONATO DE NOTAS Rua Val. Remeu L. Werlang, 1061 Centro - CEP 15.181-000 - Itapetininga, SP	AUTENTICAÇÃO
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
	Fco Beltrô: 22 OUT 2005 PR
	<input type="checkbox"/> IRACEMA MARIANO - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLAVES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

FLS.03/18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - **DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONCESSÃO DE DÍVIDAS -**
 Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL -** É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada o texto da cláusula nona para: "O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS -** Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS -** Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO foi afixado na última folha do documento entregue à parte

TABELIONATO DE NOTAS Rua Vei. Romão L. Werlang, 1062 Centro - CEP 85.401-000 - Fco. Branco - PR	AUTENTICAÇÃO
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fco. Beltra, 22 OUT. 2015 PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA GONCALVES <input type="checkbox"/> FLAVIA CARLOS - TABELIÃO SUSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACELO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE GUS FERREIRA - ESCRIVENTE	

17
que me foi apresentado...
PR
22 OUT 2015
Fco Beltrão
1º TABELIONATO DE
Rua Vei. Romulo, Morla
Centro - DF 51240-000
FRACEMA GUANANDA - TABELIA
FLAVIA CARINHO - TABELIA SUBSTITUTO
ARIEL DE SACEDO - ESCRIVENTE
RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
MARLEIDE BUSS - ESCRIVENTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - 8900301
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20%(vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA: Fica acrescido na cláusula décima primeira o seguinte parágrafo:

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam acrescidos na cláusula décima segunda os seguintes parágrafos:

§ 1º - **DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - **DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação a morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - **DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art.1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

000392

FLS.05/18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO** - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - **DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO** - Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - **DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES** - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - **DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES** - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - **DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO** - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24 (vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - **DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES** - No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - **DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO** - O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as

*Certifico que a cópia de [illegível]
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte*

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Vel. Romeu L. Werlang, 1061 Centro - CEP: 85.001-020 - Foz de Iguaçu, Paraná	AUTENTICAÇÃO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fidedigna do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Fco. 22.011.2015	PR
	<input type="checkbox"/> IRACEMA MIRANDA - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLAVES CARDOZO - TABELIÃ SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

000393

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.06/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A cláusula décima quarta passa neste ato para: " - **DAS ASSEMBLÉIAS** - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula décima quinta: **DAS DELIBERAÇÕES** - As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Vis. Roraima, 1061 Centro - CEP 81.601-000 - Curitiba - PR	AUTENTICACÃO
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Fco Beltrô: 22 OUT 2015 PR
<input type="checkbox"/> INACIANA ARRANHA - TABELIA <input type="checkbox"/> FLAVES CARCOSO - TABELIA SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEGE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

000394

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.07/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

§ 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica inserida a cláusula décima sexta: - **DO REGISTRO DAS REUNIÕES** - Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica inserida a cláusula décima sétima: - **DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE** - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica inserida a cláusula décima oitava: - **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro - não integrante da sociedade - de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, Instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar Investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica inserida a cláusula décima nona: - **DA DELIBERAÇÃO**

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado. Dnule.

Fcc
 Sctrl: **22 OUT 2015**

IRACEMA MIRANDA - ESCRIVÃ
 FLAVES CARDESO - ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LYMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARILÉNE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.08/18

DOS SÓCIOS – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguido-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica inserida a cláusula vigésima: - **DOS SÓCIOS DISSIDENTES** – Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica inserida a cláusula vigésima primeira: - **DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** – A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- e) Determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica inserida a cláusula vigésima segunda: - **DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE** – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica inserida a cláusula vigésima terceira: - **DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE** – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica inserida a cláusula vigésima quarta: - **DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS** – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e avisos, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica inserida a cláusula vigésima quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à cart

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Fco Beltrão, 22/OUT/2015 PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Vereador L. Werlang, 1061
Centro-CEP 81414-000, Beltrão-PR

IRACEMA PINHEIRO - TABELIA
 F. DE CARDOZO - TABELIA SUBSTITUTO
 RICARDO DE MACEDO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARILEIDI BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

[Handwritten signatures and initials]

000396

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.09/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeitos, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

SÉRGIO GUANCINO, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 03.10.1963, portador do CPF/MF nº 499.058.649-20 e do RG nº 3.488.377-8 expedida pela SSP/SC em 14.08.1981, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1214, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CEP 85601-080, e **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Únicos sócios da empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**, com sede da sociedade na Rua Pato Branco, 199, Bairro São Cristóvão, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-350, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Francisco Beltrão-Pr, sob o NIRE nº 41200083043, em 02.02.1979, 12ª alteração de contrato social registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão – Pr, sob o nº 20092958354 em 08/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26. Em atendimento a composição celebrada nos autos da ação de conhecimento nº 0011900-84.2012.8.16.0083 em tramitação perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, consolidam o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. – EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pato Branco, nº 199, Bairro São Cristóvão, Centro, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de transporte rodoviário de passageiros,

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

TABELIONATO DE NOTAS Rua Ven. Romeu L. Welton, 1056 Centro - CEP 85.500-000 - Francisco Beltrão - PR	AUTENTICACAO
	Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fe. Fco Beltrão: 22-OUT-2015 PR
<input type="checkbox"/> TRACEMA M. S. - ADESLAR <input type="checkbox"/> FLAVES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILICE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

FLS.10/18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

regular, municipal urbano.

§ 1º - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir, fechar, transferir temporária ou definitivamente, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

§ 2º - A sociedade poderá participar de outras sociedades como meio de realizar o objeto social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 314.325,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais), dividido em 314.325 (trezentos e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Partic. %
SÉRGIO GUANCINO	220.027	220.027,00	70 %
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO	94.298	94.298,00	30 %
Totais	314.325	314.325,00	100,00 %

§ 1º - As quotas subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme descrição na anterior alteração contratual.

§ 2º - A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Sexta a Décima.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

§ 2º - Em caso de diminuição de capital, será proporcionalmente e igual a cada quota.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ 4º - **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las aos outros sócios que em igualdade de condições terão o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A notificação deverá ser expressa, contendo a quantidade de quotas e o preço por elas exigido, bem como também as condições de pagamento.

§ 5º - **MANIFESTAÇÃO DE DIREITO** - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Vot. Romão L. Martins, 1845 Centro - CEP 85010-000 - Fone: 3633-0100	AUTENTICAÇÃO	
	Certifico que a presente fotocópia reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Fco Bárcio	PF
	22 OUT. 2015	
	<input type="checkbox"/> FRANCISCA M. SILVA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> FLARE CARLOS - TABELIONO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ANEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO VIELMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

000398

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.11/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

§ 6º - DO PRAZO DE PREFERÊNCIA – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº. 10.406/2002.

§ 7º - NÃO EFETIVAÇÃO A CESSÃO – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

§ 8º - NÃO CONVINDO A TRANSFERÊNCIA - Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o valor patrimonial, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com base nos valores do Balanço especial levantado no último dia do mês da notificação.

§ 9º - DA RETIRADA DA SOCIEDADE – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, observadas as disposições das Cláusulas 6ª a 10ª.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02.

§ 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

§ 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS – Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importarem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial,

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à partir

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Frei Rodolfo, Weiland, 1068 Centro CEP 81.120-000 - Curitiba - PR	AUTENTICACÃO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Fco. em data: 23 OUT. 2015	PR
	<input type="checkbox"/> MARCELA MIRANDA - TABELIÃ <input type="checkbox"/> FLAVES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILE DE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

FLS.12/18

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado.

§ 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

§ 5º - **OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL** - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e legislação vigente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - **DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS** - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº. 3.000/1999, pelo art. 100 da Lei nº. 6.404/1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões de sócios, instituídos pela Lei nº. 10.406/2002.

§ 2º - **DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado.

§ 3º - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios, o lucro apurado em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao capital integralizado.

§ 4º - Distribuição de dividendos mínimos será de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício.

§ 5º - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, ou poderão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Var. Romão L. Werlang, 1060 Centro-CEP: 61.001-020-Rec. Belém-PA	AUTENTICACÃO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Usei le.	
	Fcc	PR
	Belém	22/007.2015
	<input type="checkbox"/>	IRACEMA M. RANDA - TABELIÃ
	<input type="checkbox"/>	FLAVES CARDOSO - TABELIÃO SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	ARIEL DE MAGEDO - ESCRIVENTE	
<input type="checkbox"/>	RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE	
<input type="checkbox"/>	MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE	

000400

TABELIONATO DE		QUE ME FOI APRESENTADO: UNH 12.	
IRACEMA MACHADO - TABELIA	IRACEMA MACHADO - TABELIA	IRACEMA MACHADO - TABELIA	IRACEMA MACHADO - TABELIA
ELIAS CARLOS - TABELIA SUBSTITUTO	ELIAS CARLOS - TABELIA SUBSTITUTO	ELIAS CARLOS - TABELIA SUBSTITUTO	ELIAS CARLOS - TABELIA SUBSTITUTO
MARILIA DE MACEDO - ESCRIVENTE	MARILIA DE MACEDO - ESCRIVENTE	MARILIA DE MACEDO - ESCRIVENTE	MARILIA DE MACEDO - ESCRIVENTE
RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE	RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE	RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE	RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
MARILIA DE MACEDO - ESCRIVENTE	MARILIA DE MACEDO - ESCRIVENTE	MARILIA DE MACEDO - ESCRIVENTE	MARILIA DE MACEDO - ESCRIVENTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º - As deliberações sobre a retirada de pró-labore serão sempre através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 1º - **DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO** - No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, os herdeiros designados legalmente, os quais farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 2º - **DA RECUSA DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 2º - **DOS HERDEIROS E SUCESSORES** - Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão, à seu critério, suceder o sócio falecido ou requerer à sociedade que se proceda a liquidação de suas cotas, ocasião em que se fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos art. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os haveres serão pagos aos herdeiros ou ao seu curador em 24 (vinte e quatro) prestações iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio, e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. O valor das prestações será corrigido pelo índice de aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial.

§ 4º - Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da empresa.

§ 5º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 6º - **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO** - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

000401

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.14/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei 10.406/2002.

§ 7º - DOS ATOS DA EXCLUSÃO DO SÓCIO – Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da lei que o rege;
- d) Descumprimento de acordos de acionistas.

§ 8º - DA RESPONSABILIDADE SOCIAIS ANTERIORES – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo tempo em que foi sócio.

§ 9º - DOS HAVERES DE SÓCIOS EXCLUÍDOS OU RETIRANTES – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº. 10.406/2002.

§ 10º - DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90(noventa) dias, se for até o montante de cinco por cento do capital social ou em até 24(vinte e quatro) meses se for superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice da aplicação em poupança, tendo como data inicial, a data do balanço especial, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

§ 11º - DO BALANÇO PARA APURAÇÃO DE HAVERES – No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres, como data da sentença de execução de quotas, art. 1.026 da Lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

§ 12º - DO RESPONSÁVEL PELO BALANÇO – O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, e de acordo com as normas e princípios contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue a parte

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Ter. Romão L. Werlang, 1061 Centro - CEP 15.801-021 - Itaí, São Paulo - SP	AUTENTICACÃO
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
	Fco Beltrã: 22 OUT. 2015 PR
	<input type="checkbox"/> IRACEMA M. M. TABELIA <input type="checkbox"/> FLAVES C. M. M. TABELIA <input type="checkbox"/> ARIANA M. M. TABELIA <input type="checkbox"/> MARIANO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARIÉIDE GUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

000402

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.15/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DAS ASSEMBLÉIAS - A Assembleia dos sócios das empresas detentoras de Quotas de Capital Social é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 1º - A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo Conselho de Administração. Nessa Assembleia Ordinária serão analisados e votados os balanços da Sociedade e eleito o Conselho de Administração e administrador para o novo período.

§ 2º - A Assembleia extraordinária poderá ser a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, e poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos sócios.

§ 3º - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos:

- Aquisição ou vendas de participações em outras sociedades;
- Mudanças do Contrato Social;
- Aumento e chamadas de capital;
- Entrada de novos sócios;
- Outros assuntos de relevância.

§ 5º - As Assembleias acontecerão somente com a presença de todos os sócios e as decisões deverão ser feitas por maioria dos sócios, independentemente da participação de cada um no capital da sociedade.

§ 6º - Os Sócios titulares, das empresas societárias, deverão estar presentes nas Assembleias, e no caso de impedimento, seus representantes deverão apresentar uma procuração por escrito, para cada assembleia.

§ 7º - Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas assembleias, devendo, entretanto, apresentar uma Procuração específica para cada Assembleia.

§ 8º - Todas as decisões das Assembleias deverão ser registradas em Livro de Atas específico para Assembleias, devendo ser tomada à assinatura de todos os presentes. As Atas das Assembleias que resultem alterações no Contrato Social deverão ser registradas na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DELIBERAÇÕES - As deliberações sociais, nas quais cada sócio terá direito a um voto, independentemente da sua participação no capital

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento entregue a par...

1ª TABELIONATO DE NOTAS Rua Ver. Romeno L. Werlang, 1182 Cidade: CEP 65.804-900 - Foz. de Iguazu	AUTENTICACÃO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
Fco Beltraz	22 OUT. 2015	PR
<input type="checkbox"/> IRACEMA MARIANO - TABELIA <input type="checkbox"/> FÁBRES CARLOS - TABELIA <input type="checkbox"/> DANIEL DE MACEDO - ESCRIVÃO <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVÃO <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVÃO		

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 **FLS.16/18**
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

social, serão tomadas em reunião de sócios, com presença de todos os sócios.
 § 1º - Estabelecem os sócios, que todas as deliberações serão tomadas em assembleia geral ou reunião dos sócios, inclusive em relação a escolha do administrador designado, não observada a regra de proporcionalidade em relação ao capital social subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO REGISTRO DAS REUNIÕES – Em livro próprio de atas, instituído nesta data, da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO SÓCIO QUE QUEIRA SE RETIRAR DA SOCIEDADE – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade elegerá um Conselho de Administração que se constituirá no órgão máximo das decisões administrativas e estratégicas.

§ 1º - O Conselho de Administração será eleito pelo período de um ano, sempre na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no primeiro trimestre posterior ao encerramento do Exercício fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros, assim distribuídos: um representante de cada sócio e um terceiro – não integrante da sociedade – de escolha dos sócios.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá um dos seus membros, como Presidente do Conselho, e os demais membros serão denominados Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do conselho terá como atribuições principais do seu cargo: Convocar e dirigir o Conselho; Atualizar e fazer obedecer ao Contrato Social; Estabelecer cronogramas de eventos, reuniões e assembleias; Representar a Sociedade diante de órgãos associativos da classe; Apoiar e esclarecer a Diretoria Executiva em tarefas diárias mais complexas; Representar a sociedade diante do Governo, instituições e dos principais clientes.

§ 5º - Os Conselheiros terão como atribuições: Atender as convocações e participar das reuniões do conselho; sugerir políticas estratégicas e ações para a Sociedade; Aprovar investimentos; Aprovar o Orçamento Operacional; Avaliar os resultados da Sociedade; e o desempenho da Diretoria Executiva.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá ou não receber um pró-labore, de acordo com a prática de mercado.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte

AUTENTICACÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Fco
 Selbrac **22/01/2015** PR

IRACEMA DINANHA - PRESIDENTE
 FLAVES CARREDO - PRESIDENTE
 ARIEL DE MACEDO - ESCRIVÃO
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVÃO
 MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVÃO

000404

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 FLS.17/18
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS - A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DOS SÓCIOS DISSIDENTES - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, nas hipóteses de:

- f) Anulada a sua constituição;
- g) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- h) Consenso unânime dos sócios;
- i) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- j) Determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestarem na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA ELEIÇÃO DO LIQUIDANTE - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, aviso e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

§ 1º - Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em

Certifique que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte
foi afixado
documento

1º TABELIONATO DE NOTAS Rua Ver. Romeu L. Wrasling, 1462 Centro - CEP 85.401-400 - Fca. Beltrão - PR	AUTENTICADO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Fce Beltrão	PR
	22 OUT 2015	
	<input type="checkbox"/> IRACEMA ARRANHA - TABELIA <input type="checkbox"/> FLAVES CARDOSO - TABELIA SUBSTITUTO <input type="checkbox"/> ARIELTE MACDOB - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE <input type="checkbox"/> MARILEIDE BUZ PEREIRA - ESCRIVENTE	

000405

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
DA SOCIEDADE GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 77.596.385/0001-26

FLS.18/18

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias.
 Francisco Beltrão - Paraná, 31 de março de 2015.

[Handwritten signature]

SERGIO GUANCINO

[Handwritten signature]

JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/04/2015
 SOB NÚMERO 27152559345
 Protocolo: 152659345 DE 14/04/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Empresa: 13-2-008045
 TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

SELO FISCAL

TABELA DNAT DE NOTAS
FG060420

AUTENTICACÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Fco Beltrão: **22 OUT 2015** PR

IRACEMA MIRANDA - TABELIA
 FLAVIO CARCOSO - TABELA SUBSTITUTO
 ARIEL DE MACEDO - ESCRIVENTE
 RICARDO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
 MARLEIDE BUSS PEREIRA - ESCRIVENTE

[Handwritten mark]

000406

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à *Habilitação Jurídica* consiste em:

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;



30
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - EPP.,

000407

CNPJ sob nº 77.596.385/0001-26

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS DA EMPRESA

Aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de 2015, reuniram-se em assembleia geral os sócios da empresa, em conformidade com a convocação expedida e assinada por todos os membros sociais, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II - A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III - Escolha do administrador da empresa - não sócio, na forma da Cláusula Oitava da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV - Assuntos gerais.

Presentes o sócio Sérgio Guancino e João Carlos Scopel Filho (por seu procurador Sr. João Carlos Scopel - instrumento de procuração apresentado e aceitado pelo outro sócio) os trabalhos foram abertos. Inicialmente, foi designado Sergio Guancino para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, procedeu-se a seguinte deliberação das matérias constantes da ordem do dia: I - restou decidido, por unanimidade, que fica instituído o livro de atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias (reuniões de sócios) da sociedade, como numeração, servindo a presente como primeiro texto após o termo de abertura, devendo a mesma ser inserida (mediante colagem do texto no livro); o livro permanecerá depositado na sede da empresa e sob responsabilidade do administrador designado; II - procedeu-se a escolha do nome dos integrantes do Conselho de Administração, assim composto - SÉRGIO GUANCINO (como representante do sócio Sérgio Guancino), na condição de primeiro membro; JOÃO CARLOS SCOPEL (como representante do sócio João Carlos Scopel Filho), na condição de segundo membro; III - Foi escolhido para a função de administrador da empresa, a pessoa de **Muran Magali Almeida**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Formosa, no bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, portador do RG nº 134787805/SSP e do CPF/MF nº 76086062072, nascido em 06/12/1976; a função de administrador será exercida por pessoa não integrante do quadro social da empresa, a fim de permitir a profissionalização da gestão; em seguida foram fixados os limites de poderes (tal como preceituado na 13ª alteração do contrato social - em sua cláusula oitava - consolidação), nos seguintes termos: "CLÁUSULA OITAVA: DO ADMINISTRADOR - A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculdade deferida no artigo 1061 da Lei nº 10406/02, § 1º - O administrador da sociedade será eleito anualmente em assembleia geral (ou reunião de sócios) e ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal ou na assembleia de aprovação do balanço e terão plenos poderes, internos e externos, necessários à condução dos negócios sociais, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. § 2º - O administrador eleito, exercerá a função no limite das suas atribuições e poderes, podendo adquirir, alienar, permutar e onerar bens móveis, inclusive



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000403

autorizada a procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir, fazendo constar, com detalhes, os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato. § 3º - DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTOMÓVEIS, CONSTITUIÇÃO PENHOR, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FIANÇA, AVAL, GARANTIAS E CONFESSÃO DE DÍVIDAS - Os atos que importem em alienação ou transferência dos bens imóveis e veículos, bem do acervo e nos atos que importem em constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial, alienação fiduciária, concessão de fianças, aval ou outras garantias em favor de terceiros, confessar dívidas, serão necessários às assinaturas de todos os sócios, ou deliberação em ata de reunião de sócios, autorizando os administradores, a praticar o ato aprovado. § 4º - O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responderá solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei. § 5º - OPERAÇÕES ESTRANHAS DO OBJETO SOCIAL - É vedado ao administrador, bem como a qualquer sócio, empregado, ou procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor; ainda, deverá o administrador subscrever termo de compromisso de integralmente cumprir os textos legislativos em vigor, bem como, os preceitos do contrato social, especialmente no sentido de manter a regularidade das escriturações contábeis e fiscais, além de prestar contas ao conselho de administração ao término do exercício social (31 de dezembro) ou sempre que o conselho o convocar com esta finalidade; ainda, no mesmo termo, deverá o administrador comprometer-se em empregar as melhores técnicas de administração com o fim de alcançar os melhores resultados em favor da sociedade; também, fixou-se o prazo para exercício do cargo de administração até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária (reunião de sócios) da sociedade no primeiro trimestre de cada ano ou, quando por decisão unânime do quadro social não mais for conveniente para a sociedade a manutenção da designação do administrador; IV - Deliberou-se, por último, sobre os seguintes assuntos gerais: a) Participaram da assembleia da décima terceira alteração do contrato social João Carlos Scopel Filho e Emili Guancino.

Nada mais tendo a ser tratado, mandaram os sócios que fosse elaborada a seguinte ata por mim Sergio Guancino, que a subscrevo conjuntamente com os presentes.

1º TABELIONATO FRANCISCO BELTRÃO
1º TABELIONATO FRANCISCO BELTRÃO
1º TABELIONATO FRANCISCO BELTRÃO

João Carlos Scopel

Emili Guancino

1º TABELIONATO FRANCISCO BELTRÃO

1º TABELIONATO FRANCISCO BELTRÃO

1º TABELIONATO FRANCISCO BELTRÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA VER. NOROCCO, WERLANE, 984 - JARDIM
TELEFONO: 4611071-3485

1º TABELIONATO DE NOTAS
SELO Y0446.gC1n.VcPm CTRL.: LY0H.gFVX
Consulte esse selo em <http://furnopen.com.br>
reconheço por semelhança a assinatura de:
051489 JOAO CARLOS SCOPEL, 051470 JOAO CARLOS SCOPEL FILHO, 004295...
SERGIO GUANCINO, 054499 EMILI GUANCINO, 080165 MIRAN MIRACALI ALMEIDA.

Em Teste da verdade.
Francisco Beltrão, 09 de abril de 2015
Iracema Miranda

1º TABELIONATO - FRANCISCO BELTRÃO
IRACEMA MIRANDA
TABELIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de FRANCISCO BELTRÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CART. Nº 2015/0006304
SOB o nº 2015/0006304
Prof. SERGIO GUANCINO
Empresa: 41 2 0006304
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000409

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Sr. **JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 27.01.1988, portador do CPF/MF nº 007.376.069-24 e do RG nº 4.363.705 expedida pela SSP/SC em 21.03.2006, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nomeia como bastante procurador o Sr. **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 249.647.869-00, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 179-E, ap.301, Edifício Residencial Évora, Centro, CEP 89.801-340, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgando-lhe os seguinte poderes: a). os poderes gerais para representar o outorgante, por sua participação na sociedade Transportes Guancino Ltda. - CNPJ nº 77.596.385/0001-26, podendo para tanto transgír, desistir, firmar compromissos, acordar, discordar, receber importâncias, passar recibos de quitação, renunciar sobre direitos, renunciar a presente, de substabelecê-la em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes; b). os poderes especiais para representar o outorgante na assembleia geral da sociedade (reunião de sócios) convocada para 08.04.2015, na sede social da empresa Transportes Guancino Ltda., para deliberação dos seguintes assuntos: I - Instituição do livro para registro de atas das assembleias (reuniões de sócios) ordinárias e extraordinárias da sociedade; II - A formação do Conselho de Administração da empresa, tal como preceituado na Cláusula Décima Quinta da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação da respectiva remuneração; III - Escolha do administrador da empresa - não sócio, na forma da Cláusula Sétima da 13ª Alteração do contrato social da empresa (consolidação de cláusulas), com estipulação dos limites de poderes, prazo de duração e fixação da respectiva remuneração; IV - Assuntos gerais; c). com os poderes que lhe foram conferidos, o outorgado poderá decidir pelo outorgante como se este fosse, inclusive figurando o próprio outorgado como representante do outorgante no conselho de administração da empresa; d). finalmente, outorga todos os poderes indispensáveis para a consecução da finalidade do presente mandato. Chapecó SC, 07 de abril de 2015.

João C. Scovel Filho
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO
Outorgante



2º TABELIONATO DE CHAPECÓ - R. ROSÁRIO ANTUNES DE MELO - 243 - CHAPECÓ - SC - FONE: 41 333-7000
RUA GUAPORÉ, 230-E, SALA 01 - CENTRO - CEP: 89802-300 - CHAPECÓ - SC - FONE: 41 333-7000

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de:
JOÃO CARLOS SCOPEL FILHO

E dou fe. Chapecó, 10 de Abril de 2015.
Em testemunho da verdade.

PALMÊNIO CAVALHEIRO SEBEN - ESCRIVENTE
Empl. 2.55 - Sala. 655-4-10

Seu Digitalizado em: 08/04/2015 - 10:00:00
Assinado digitalmente por: PALMÊNIO CAVALHEIRO SEBEN

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fe.
Em 13 ABR 2015
PR
PATRICIA MIRANDA - TABELIA
RUA CARLOS CARDOSO - TABELIONATO
RUA CARLOS CARDOSO - TABELIONATO
MARILIDE BUSSI PEREIRA - ESCRIVENTE

SELO
NARPEN

TAB
NAT
FERNANDES

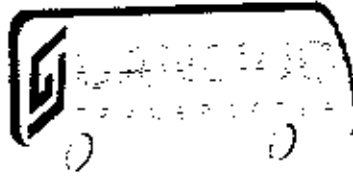
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

f) Declaração da licitante que observa a proibição do **trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo "E", constante do Anexo II deste Edital;**

000411



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3623-1674
avg.quancino@gmail.com

"E"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE COM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS E INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP, por seu responsável legal, infra-assinado DECLARA, consoante à exigência contida no Item 13.1, letra "F", do Edital, que observa a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Administrador: Muran Magali Almeida

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão



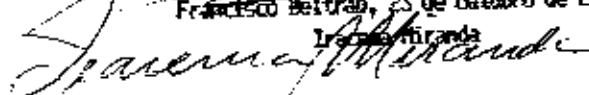
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. RÔMEO L. WERLANG, 1056 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480
1º TABELIONATO DE NOTAS

FRACEMA MIRANDA (TABELIA)
FLAVES CARDOSO (TABELIA-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILENE BUSSI PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO 0006.giDop.DDUte CTR: LEyKT.NRE
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por semelhança a assinatura de:
080103 MURAN MAGALI ALMEIDA

Em Teste _____ da verdade.
Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015

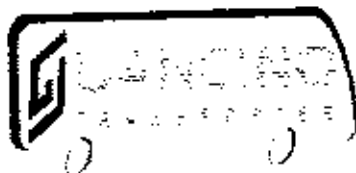

Fracema Miranda

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. A documentação relativa à *Habilitação Jurídica* consiste em:

g) Declaração emitida pela licitante que seus sócios, acionistas (somente para S/A de capital fechado), dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administrações, não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração do Município de Francisco Beltrão, ou, ainda, parentes destes, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, não ocupem cargo, emprego ou função pública, na Administração do Município de Francisco Beltrão, conforme Modelo "F", constante do Anexo II deste Edital;

000413



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
 CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
 CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (48) 3523-1674
avg.quancino@gmail.com

T

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO OU INDIRETO COM
 OCUPANTES DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015**

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP por seu responsável legal infra-assinado DECLARA, consoante à exigência contida no Item 13.1, letra "g", do Edital, que seus sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administrações, não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração do Município de Francisco Beltrão, ou, ainda, parentes destes, em linha reta ou colateral, e por afinidade, até o 3º grau, exercem cargo, emprego ou função pública na Administração do Município de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.


 1º TABELIONATO
 Francisco Beltrão

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
 CNPJ: 77.596.385/0001-26
 Administrador: Muran Magali Almeida



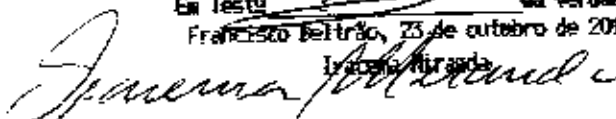
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RUA VER. ROMEL L. WERLANG, 1098 - CENTRO
 TEL/FAX: (48) 3524-3480
1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELÃO)
 FLAVES CARDOSO (TABELÃO-SUBSTITUIÇÃO)
 ARIEL DE MADEDO (ESCREVENTE)
 RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
 MARLEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO LOBOS.gicop.gstite CTR: LOROK.NTHS
 Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por semelhança a assinatura de:
 000103 MURAN MAGALI ALMEIDA.....

Em Teste da verdade.
 Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015


 Iracema Miranda

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

HABILITAÇÃO JURÍDICA

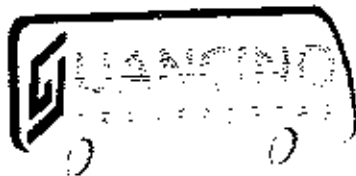
[Handwritten marks and signatures]

13.1. A documentação relativa à *Habilitação Jurídica* consiste em:

h) Declaração, emitida pela licitante, de ***inexistência de fatos impeditivos*** para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **Modelo "G"**, constante do Anexo II deste Edital;

[Handwritten mark]

000415



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3523-1674
avd.guancino@gmail.com

"G"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA por seu responsável legal infra-assinado
DECLARA, consoante à exigência contida no Item 13.1, letra "h", do Edital, que inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.



1º TABELIONATO
Francisco Beltrão

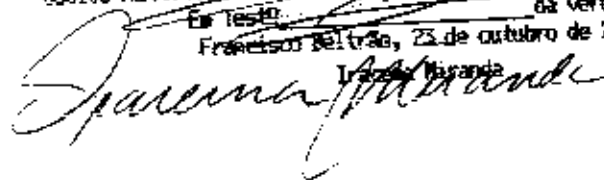
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Administrador: Muran Magali Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1056 - CENTRO
TELEFAX (46) 3524-3490
1º TABELIONATO DE NOTAS

FRACEMA MIRANDA (TABELIA)
FLARESE CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARLEIDE BUSS FERREIRA (ESCREVENTE)

SELO T0806.q12bp.r05te CTRL: ELDKT.NTHS
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por semelhança a assinatura de:
080103 MURAN MAGALI ALMEIDA

Em Teste: _____ da verdade.
Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015

Fracema Miranda

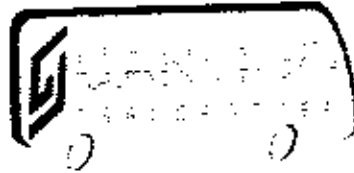


EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1. A documentação relativa à *Habilitação Jurídica* consiste em:

- i) *Declaração, emitida pela licitante, de que tem pleno conhecimento dos aspectos urbanos, viários e de transporte do Município de Francisco Beltrão, envolvidos na operação dos serviços objeto desta Concorrência, conforme Modelo "H", constante do Anexo II deste Edital.*

000417




GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RUA PATO BRANCO - 199 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP - 85601-350 - FCO. BELTRÃO - PR
CNPJ- 77.596.385/0001-26 - FONE (46) 3523-1674
avg.guancino@gmail.com

"H"

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS ASPECTOS URBANOS, VIÁRIOS E DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015**

A GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA por seu responsável legal infra-assinado
DECLARA, consoante à exigência contida no item 13.1, letra "1", do Edital, que tem pleno
conhecimento dos aspectos urbanos, viários e de transporte do Município de Francisco Beltrão
envolvidos na operação dos serviços objeto desta concorrência.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2015.



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -EPP
CNPJ: 77.596.385/0001-26
Administrador: Muran Magali Almeida

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão

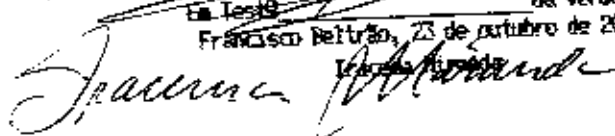


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG 1066 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480
1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÃ)
FLAVES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
ARIEL DE MAGEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO X0806.gisop.a26te CTR: L5NKT.NR6
Consulta esse selo em <https://funarpen.com.br>
Reconheço por sua assinatura a assinatura de:
MURAN MAGALI ALMEIDA

Em Teste _____ da verdade.
Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2015






EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Guancino Transportes Coletivos Ltda.



13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto licitado;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.596.385/0001-26
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
09/02/1979NOME EMPRESARIAL
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPPTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipalCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADALOGRADOURO
R PATO BRANCONÚMERO
199 COMPLEMENTOCEP
85.601-350BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAOMUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAOUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/06/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/09/2015** às **14:47:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

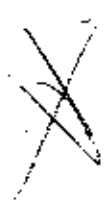
b) Prova da **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal**, relativo ao domicílio sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

000422

17/09/2015
14:53:28**Sua solicitação não pôde ser atendida**

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 77596385000126 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



000423



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ESTADO DO PARANA

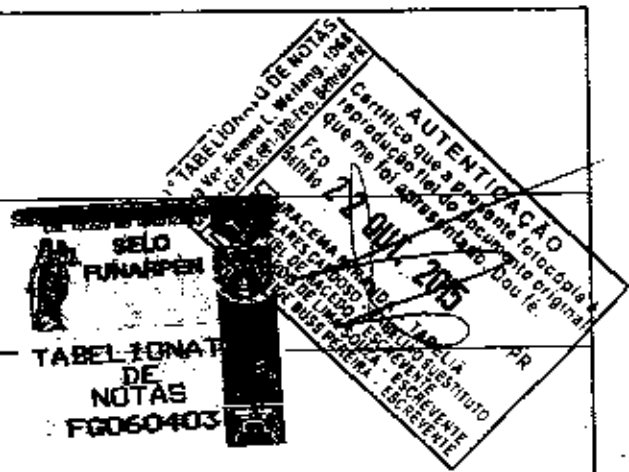
77.816.510/0001-66

R. OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR

ALVARÁ N° 5622

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, conforme protocolo n° de 19/02/2009, concede alvará de licença para localização a:

Nome GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS CNPJ/CPF : 77.596.385/0001-26 Nome de Fantasia	
Localização R. PATO BRANCO SAO CRISTOVAO B5601.350 FRANCISCO BELTRAO - PR	
Atividades TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS	
Horário de Funcionamento Das 08:00 as 24:00	



emitido em	Valido até
27/04/2010	

Área total do imóvel	Área utilizada pela empresa
1.200,00 m²	1.200,00 m²
Observações MANTER O PRESENTE ALVARA EM LOCAL VISIVEL CONFORME PARAGRAFO III, ART 56 DA LEI 3361/2007	

1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxilios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Regulamento Sistema S/C Ltda

FRANCISCO BELTRAO, 27 de ABRIL de 2010.

Natalino Luiz Cantú
 Dir Depto. de Tributário
Natalino Luiz Cantú
 Diretor Depto. Fiscalização
 Secretário Municipal de Finanças
 Dec. 72/2005

Felisa B. De Oliveira
 Secretário Municipal de Finanças
Felisa B. De Oliveira
 Secretária Mun. Finanças

000424

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

c) Prova da regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante **Certidão Conjunta da Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP**
CNPJ: **77.596.385/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:58:22 do dia 17/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2016.

Código de controle da certidão: **8762.DECD.94CD.1517**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

d) Prova da regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital**, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado ou do Distrito onde está sediada a licitante;



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000427

So

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013695416-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.596.385/0001-26
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a licitante;

000429



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 15873/2015

RAZÃO SOCIAL: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS

CNPJ: 77.596.385/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5622

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R. PATO BRANCO, 199 - SAO CRISTOVAOCEP: 85601350 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 17/09/2015

DATA DE VALIDADE: 16/11/2015

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: XH9C3TTUFFH5J5XM8RCQH

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 17/09/2015 - 03:03:19
 Qualquer rasura invalidará este documento.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

f) Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitida em nome da licitante;

000431

IMPRIME

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 77596385/0001-26**Razão Social:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**Endereço:** RUA PONTA GROSSA 199 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2015 a 07/11/2015**Certificação Número:** 2015100904155308542310

Informação obtida em 13/10/2015, às 08:59:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

g) Prova da regularidade junto à Previdência Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, emitida em nome da licitante;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP
CNPJ: 77.596.335/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:58:22 do dia 17/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2016.

Código de controle da certidão: 8762.DECD.94CD.1517

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.